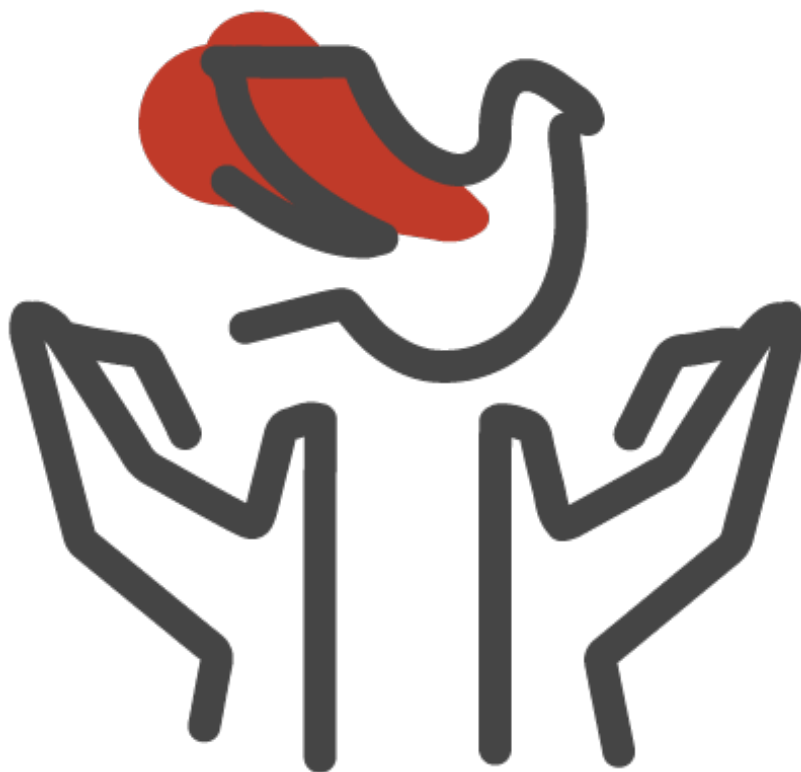


SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E LIVRAMENTO CONDICIONAL



ÍNDICE

1. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - CONCEITO E REQUISITOS	4
Conceito e Finalidade	4
A suspensão condicional da pena é uma faculdade do juiz?	4
2. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS	6
Requisitos objetivos	6
Duração da Pena Aplicada	7
Requisitos subjetivos	7
3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - CONCESSÃO, ESPÉCIES E CONDIÇÕES	9
Concessão	9
Espécies de suspensão condicional da pena	9
Condições legais para a concessão do sursis	10
4. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - PERÍODO DE PROVA E FISCALIZAÇÃO.	11
Conceito	11
Duração	11
5. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REVOGAÇÃO E PRORROGAÇÃO	12
Introdução	12
Diferença entre revogação e cassação	12
Espécies de revogação	12
Prorrogação	14
Cumprimento das condições	14
6. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCES-	16
SO	16
7. LIVRAMENTO CONDICIONAL - CONCEITO E REQUISITOS	18
Conceito	18
Requisitos	18
8. LIVRAMENTO CONDICIONAL - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS	20

Requisitos objetivos.....	20
Requisitos subjetivos.....	22

9. LIVRAMENTO CONDICIONAL - RITO E CONDIÇÕES..... 23

Rito.....	23
Condições.....	23

10. LIVRAMENTO CONDICIONAL - REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DA PENA..... 25

Revogação.....	25
Efeitos da revogação.....	25
Extinção da pena.....	26

1. Suspensão Condicional da Pena - Conceito e Requisitos

Conceito e Finalidade

Para entender um instituto de direito penal é muito importante compreender a sua finalidade no sistema jurídico.

A suspensão condicional da pena é um instituto de política criminal que tem como objetivo evitar o encarceramento de indivíduos que foram condenados a penas privativas de liberdade de pequena duração. O legislador entendeu que, para esses indivíduos, o convívio com o cotidiano prisional poderia ser mais prejudicial do que reparador dada a gravidade reduzida de seus delitos.

Assim, na suspensão condicional da pena, o réu se sujeita ao chamado período de prova, durante o qual deverá cumprir uma série de requisitos como uma alternativa à pena em estabelecimento prisional. Tais requisitos serão os fatores a demonstrar que o detento está pronto para receber a suspensão da pena, estando portanto sujeitos a fiscalização de cumprimento.

O instituto da suspensão condicional da pena também é conhecido como sursis (embora se escreva sursis, lê-se “sursi”) e está previsto no artigo 77 do código penal. Logo veremos cada uma das suas particularidades.

A suspensão condicional da pena é uma faculdade do juiz?

Antes de tratarmos com mais detalhes de todos os requisitos e implicações da suspensão condicional da pena, é importante tirarmos uma dúvida muito comum ao falar sobre esse assunto.

Afinal, a suspensão condicional da pena é uma faculdade do juiz ou um direito do réu?

A leitura do artigo 77 do Código Penal nos faz entender, a princípio, que a suspensão é uma faculdade do juiz. Veja a redação do primeiro trecho do artigo:

Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos (...)

Embora a lei utilize a palavra “poderá”, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é de que a leitura deve ser feita tendo em mente a disposição do artigo 157 da Lei de Execuções Penais, que, por sua vez, dispõe:

Art. 157. O Juiz ou Tribunal, na sentença que aplicar pena privativa de liberdade, na situação determinada no artigo anterior, deverá pronunciar-se, motivadamente, sobre a suspensão condicional, quer a conceda, quer a denegue.

Dessa forma, o entendimento predominante é no sentido de que a suspensão condicional da pena é um direito subjetivo do réu.

Vamos lembrar o que é direito subjetivo?

É aquele dado ao agente pela norma jurídica a partir do seu enquadramento em uma situação nela prevista. Simplificando, isso quer dizer que, preenchidos os requisitos legais, o réu tem direito ao benefício da suspensão condicional da pena. Logo, o juiz deverá conceder o benefício.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Suspensão Condicional da Pena e Livramento Condicional



www.trilhante.com.br

